

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1. RECEITA	5
3.2. DESPESAS.....	6
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	8
3.4. CONTRATOS.....	12
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	14
3.6. DÍVIDA ATIVA	16
3.7. RESTOS A PAGAR.....	16
3.8. EDUCAÇÃO.....	16
3.9. SAÚDE.....	17
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	17
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	18
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	18
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	18
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	19
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES - 2011 DO TCE:...	21
5. DENÚNCIAS.....	21
6. REPRESENTAÇÕES.....	22
7. TOMADA DE CONTAS.....	22
8. CONCLUSÃO.....	22

**RELATÓRIO PARCIAL/CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 13083-4/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CNPJ : 01.310.499/0001-04
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CLAUDIA REFERENTE AO EXERCÍCIO 2012**
GESTOR : VILMAR GIACHINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON
VANDER DA SILVEIRA MELO**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório **parcial/conclusivo** sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 04/06/2013 a 25/06/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 12/11/2012 a 17/11/2012 na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 41/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	VILMAR GIACHINI
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	ADENOR BURILLE
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ANA PAULA FELDHAUS DIEL
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS-DESONERAÇÃO, ITR e FUNDEB. Foi efetuada a conferência dos créditos realizados via Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação “BB-Repasses”(site do Banco do Brasil) dos meses de janeiro a outubro de 2012, cuja somatória foi conferida com a contabilização até o mês de outubro informada pelo Sistema APLIC.

Conforme Anexo II deste Relatório, não foi constatada divergência entre os valores totais repassados ao município e os valores registrados no Sistema APLIC. A amostra obtida pelo site do Banco do Brasil inclui o período de janeiro a outubro de 2012.

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012 foi de R\$ 22.065.820,00 e a efetiva arrecadação do Exercício em análise perfez o montante de R\$ 21.968.389,20, correspondendo a 99,56% da previsão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64);
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).
3. Houve divergência entre o valor da receita orçamentária prevista escriturada:
no balanço orçamentário.....R\$ 22.065.820,00
no anexo 10.....R\$ 21.915.820,00
Diferença.....R\$ 150.000,00

3.2. DESPESAS

Integraram a amostra analisada, 50% das despesas liquidadas relevantes dos elementos de despesa 30,35,36,39 e 52, efetuadas no período de Janeiro a outubro/2012. No período de janeiro a dezembro/2012 as despesas empenhadas, liquidadas e pagas totalizaram respectivamente R\$ 21.627.542,54, R\$ 20.966.648,62 e R\$ 16.542.933,22, conforme Anexo II extraído do Sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) ;
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
3. Pagamento de Juros de Mora e Multas:

O quadro a seguir demonstra os valores pagos a título de multas e juros, conforme anexos III, IV e V, deste relatório (doc. Fls. 71 a 226 TCE/MT):

Despesas	Anexo	Juros/Multas
Telefone	IV	23,71
Energia	IV	68,64
Água	III	807,60
INSS	V	4.820,95
Total		5.720,90

O valor de R\$ 5.720,90 , equivalente a 108,66 UPF's/MT (valor da UPF/MT= R\$ 52,65) deve ser ressarcido ao erário.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período analisado, foi realizado pela administração um total de 79 procedimentos licitatórios sendo eles:

Descrição Modalidade	Quantidade	Total Valor Estimado	Total Valor Vencedor
Convite para compras e serviços	20	941.783,66	743.287,39
Convite para obras e serviços de engenharia	3	445.110,31	427.545,33
Tomada de preço para compras e serviços	7	4.274.566,94	3.954.872,54
Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	5	2.595.301,50	2.553.439,57
Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	17	103.924,85	66.441,02
Inexigibilidade de Licitação	6	329.281,70	95.579,21
Pregão Presencial	21	41.912.924,59	3.611.477,71
TOTAL	79	50.602.893,55	11.452.642,77

Fonte: Sistema APLIC

Integraram a amostra analisada os procedimentos realizados no período de janeiro a outubro/12, por meio de amostragem.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. constata-se que foi observado pela Administração o disposto do § 4º, art. 51 da Lei nº 8.666/93;
2. As justificativas para os procedimentos de dispensa de licitação nº 14/2012 não possuem amparo no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que a

justificativa do preço da contratação não estava embasada com documentos comprobatórios;

Dispensa nº 014/2012

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de ônibus escolar

Credor: **autopeças Clarim Ltda - EPP**

Valor: R\$ 10.000,00

Publicação: 17/09 Jornal DOE

Justificativa da Dispensa: inciso IV, art 24, da Lei nº 8666/93

Justificativa do preço: preço de mercado da região, mas sem documentos para embasar.

Observação: Apesar do veículo ser para transporte de alunos especiais, a municipalidade poderia fazer um registro de preços para compra de peças, ademais, não houve justificativa com base em documentos para o preço.

3. As justificativas para os procedimentos de Inexigibilidade de licitação nº 02/2012 e 03/2012 não possuem amparo no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que não consta no processo a certidão que comprove que a empresa vencedora é a única que fornece tais produtos e serviços na cidade.

Inexigibilidade nº 02/2012

Objeto: Aquisição de Medicamentos Manipulados

Publicação: 14/03 DOE e 15/03Folha do Estado

Justificativa da Dispensa: I, art 25, da Lei nº 8666/93

Justificativa do preço: não foi apresentado .

Fornecedores: foirese e foirese ltda

Observação: No processo está ausente a certidão que comprove que a empresa vencedora é a única que fornece tais produtos na cidade.

Inexigibilidade nº 03/2012

Objeto: Prestação de Serviços de exames laboratórias

Publicação: 13/04 DOE e 14/04Folha do Estado

Justificativa da Dispensa: I, art 25, da Lei nº 8666/93

Justificativa do preço: não foi apresentado .

Fornecedlor: GHP analise e patologia clínica Ltda

Observação: No processo está ausente a certidão que comprove que a empresa vencedora é a única que fornece tal serviço na cidade.

4. não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
5. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.4. CONTRATOS

Segundo dados extraídos do Sistema APLIC, a administração firmou até o mês de dezembro/2012, os seguintes contratos:

Tipo Contrato	Quantidade	Total Valor Estimado
Compra	28	R\$ 1.168.346,90
Obra	33	R\$ 11.364.229,18
Prestação de Serviço	50	R\$ 1.205.049,71
Locação de Bens (da UG para terceiros)		
Locação de Bens (de terceiros para a UG)	10	R\$ 13.390,00
TOTAL	121	R\$ 13.751.015,79

Fonte: Sistema APLIC

Integraram a amostra analisada os contratos firmados no período de Janeiro a Outubro/2012, nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52 de valores mais expressivos, que no conjunto, representem 60% do valor total contratado no período nos referidos elementos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
3. Contratos com valor divergente do licitado:

Nº Proc. Licitatório	Nº Contrato	Contratado	Valor Contrato	Valor Proc. Licitatório
02/2012 - Convite	06/2012	Mecânica Diesel Bus Ltda-ME	60.000,00	22.126,00
03/2012 - Dispensa	24/2012	Paloma Distribuidora de Veículos Ltda	3.543,27	7,00
03/2012 - Inexigibilidade	30/2012	G.H.P. Análise e Patologia Clínica Ltda	236.277,50	1.575,00

05/2012 - Convite	19/2012	M.A. Pagliarini Medeiros Gráfica - ME	72.338,25	9.389,00

Fonte: Sistema APLIC

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada os meses de Janeiro a outubro de 2012, baseando-se nos dados informados pelo Sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria (art. 40, CF), conforme observado na Relação de Empenhos do Sistema APLIC;
2. A contribuição previdenciária patronal, referente aos meses de junho a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 176.651,98 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE); **DA 05**
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados, referentes aos meses de agosto a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 68.807,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE); **DA 07**

Obs.: O gestor deve apresentar comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária patronal e a descontada dos segurados referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, ocorrida após o levantamento de dados pela auditoria.

3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados até o mês outubro/2012.

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas até outubro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino(art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação(art. 60, ADCT);
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade(arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas até outubro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde(art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade(arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Não constatamos alienação de bens até o mês outubro/2012;

Houve aquisição de bens móveis no montante de R\$ 239.298,42, até o mês de outubro/2012.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) ;

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra – outubro/2102.

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas(art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

1. No período de 01/01/2012 a 31/10/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição(art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada de processos de adiantamentos:

1. falta de assinatura dos responsáveis pela concessão de diárias e adiantamentos;
2. Nos processos de adiantamentos não há prestação de contas, constando, apenas, os comprovantes das despesas. Este fato dificulta a conferência dos processos;
3. As despesas pagas através de adiantamentos não foram atestadas.

Segue cópia de alguns processos de adiantamentos (fls. 227 a 271 TCE/MT) que comprovam os achados acima.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES - 2011 DO TCE:

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	487/2012	<p>a) tome as providências no sentido de apurar junto a Previ-Cláudia e o INSS o débito do Município concernente as contribuições previdenciárias, para posteriormente realizar o recolhimento dos valores devidos, com recursos próprios do ente, e, instaure a tomada de contas especial para a finalidade descrita nas razões do voto do Relator;</p> <p>b) regularize as obrigações devidas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93;</p> <p>c) cumpra os dispositivos legais contidos na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 8.666/93.</p>	Até 31/10/2012 ainda haviam pendências de contribuições previdenciárias junto ao Previ-Cláudia.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	487/2012	Recomendar que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.	foi constituída a comissão de servidores para a fiscalização dos instrumentos contratuais.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT denúncia contra

atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

O denunciante, **CARIMAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP**, relatou que forneceu diversos produtos para a Prefeitura Municipal, no exercício 2012, conforme comprova cópia da Nota Fiscal nº 972, registrado juntamente com o Comunicado nº 982/2012 no Sistema de Autos Digitais, conforme processo nº 21.535-0/2012.

Ressalta que este processo já foi analisado por esta equipe, que conclui pela procedência da denúncia.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, **não** foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Gestor: VILMAR GIACHINI

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e **lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).**

1.1 Pagamento de Juros de Mora e Multas.

Despesas	Anexo	Juros/Multas
Telefone	IV	23,71
Energia	IV	68,64
Água	III	807,60
INSS	V	4.820,95
Total		5.720,90

O valor de R\$ 5.720,90 , equivalente a 108,66 UPF's/MT (valor da UPF/MT= R\$ 52,65) deve ser ressarcido ao erário.(item 3.2).

2. DA 5. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1 - A contribuição previdenciária patronal, referente aos meses de junho a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 176.651,98 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE); DA 05

3. DA 7. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

3.1 - As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados, referentes aos meses de agosto a outubro/2012, não foram repassadas à previdência própria, no montante de R\$ 68.807,40 (sessenta e oito mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos), contrariando o disposto no art. 40, CF (fls. 272 e 273 TCE); **DA 07**

Obs.: O gestor deve apresentar comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária patronal e a descontada dos segurados referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, ocorrida após o levantamento de dados pela auditoria.

4. **JB 14. Despesa_a Classificar_14. Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e legislação específica).**

4.1 - falta de assinatura dos responsáveis pela concessão de diárias e adiantamentos;

4.2 - Nos processos de adiantamentos não há prestação de contas, constando, apenas, os comprovantes das despesas. Este fato dificulta a conferência dos processos;

4.3 - As despesas pagas através de adiantamentos não foram atestadas.

Gestor: VILMAR GIACHINI

Contador: ADENOR BURILLE

5. Divergência entre o valor da receita orçamentária prevista escriturada:

no balanço orçamentário.....R\$ 22.065.820,00

no anexo 10.....R\$ 21.915.820,00

Diferença.....R\$ 150.000,00

Gestor: VILMAR GIACHINI

Comissão de Licitação: VALMIR JOSÉ FARIA DA SILVA – Presidente

SHIRLEY YOTZCHETZ – Secretária
LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA - Membro

6. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

6.1. As justificativas para os procedimentos de dispensas de licitação nº 14/2012 não possuem amparo no art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que a justificativa do preço da contratação não estava embasada com documentos comprobatórios (item 3.3).

6.2. As justificativas para os procedimentos de Inexigibilidade de licitação nº 02/2012 e 03/2012 não possuem amparo no art. 25 e incisos da Lei nº 8.666/93, destacando que não consta no processo a certidão que comprove que a empresa vencedora é a única que fornece tais produtos e serviços na cidade. (item 3.3).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS EM CUIABÁ, 25/06/2013.

Vander da Silveira Melo
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Nome:	VILMAR GIACHINI
Responsabilidade:	Prefeito Municipal
RG:	0000012171663/SSP-SC
CPF:	530.959.879-00
Endereço/CEP:	RUA FLORIANO PEIXOTO No 911 / 78540-000
Fone:	66-3546-1344
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

Nome:	ADENOR BURILLE
Responsabilidade:	Contador
RG:	1093404/SSP-PR
CPF:	371.630.869-20
CRC:	00000000022117
Endereço/CEP:	RUA WENCESLAU BRAZ / 78540-000
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

Nome:	ANA PAULA FELDHAUS DIEL
Responsabilidade:	Controlador Interno
RG:	0000001652544/SSP-MT
CPF:	015.124.561-44
Endereço/CEP:	ESTRADA GLADYS/ 78540-000
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

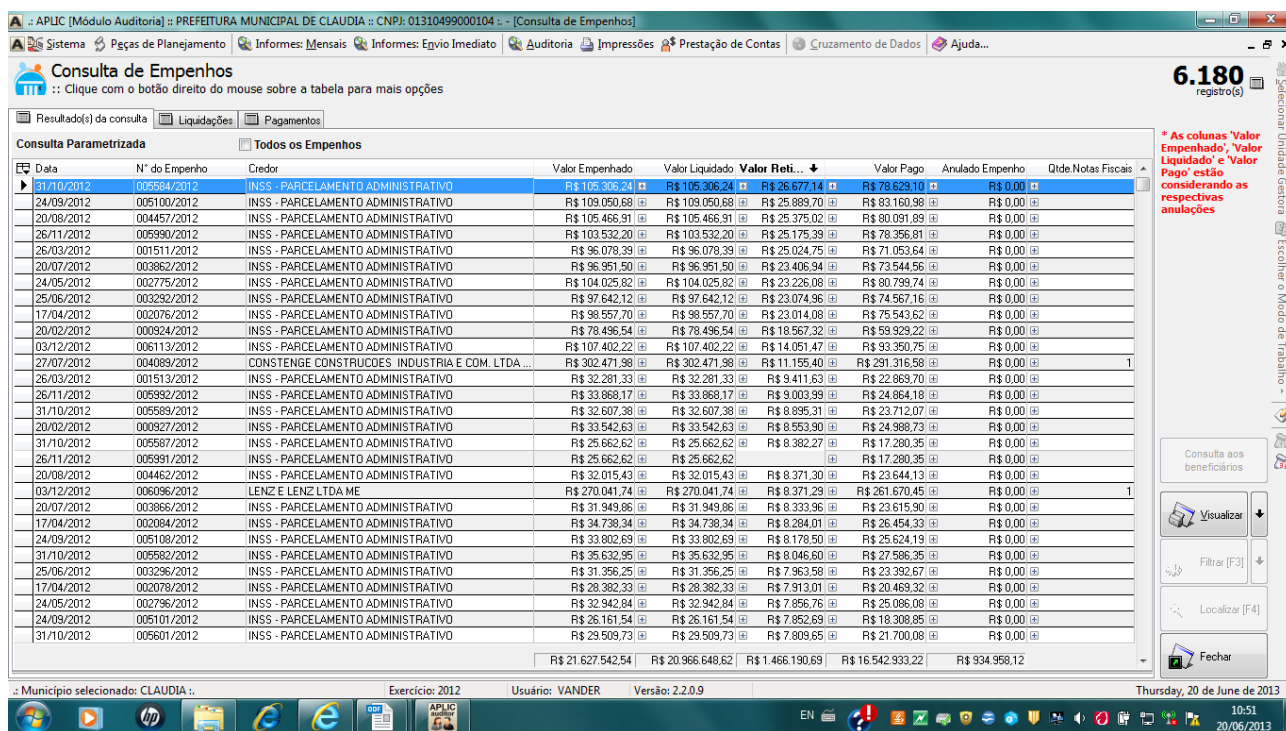
Fonte: Sistema APLIC

Nome:	VALMIR JOSÉ FARIA DA SILVA
Responsabilidade:	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
RG:	
CPF:	272.476.941-49
Endereço/CEP:	CEP 78540-000
Fone:	
Período:	02/01/2012 a 31/12/2012

Nome:	SHIRLEY YOTZCHETZ
Responsabilidade:	SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG:	
CPF:	018.905.239-25
Endereço/CEP:	CEP 78540-000
Fone:	
Período:	02/01/2012 a 31/12/2012

Nome:	LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA
Responsabilidade:	MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RG:	
CPF:	
Endereço/CEP:	CEP 78540-000
Fone:	
Período:	02/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II



Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Reti...	Valor Pago	Anulado Empenho	Qtde. Notas Fiscais
31/10/2012	005584/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 109.306,24	R\$ 109.306,24	R\$ 26.677,14	R\$ 78.629,10	R\$ 0,00	
24/09/2012	005100/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 109.050,68	R\$ 109.050,68	R\$ 25.889,70	R\$ 83.160,98	R\$ 0,00	
20/08/2012	004457/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 105.466,91	R\$ 105.466,91	R\$ 25.375,02	R\$ 80.091,89	R\$ 0,00	
26/11/2012	005990/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 103.532,20	R\$ 103.532,20	R\$ 25.175,39	R\$ 78.356,81	R\$ 0,00	
26/03/2012	001511/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 96.078,39	R\$ 96.078,39	R\$ 25.024,75	R\$ 71.053,64	R\$ 0,00	
20/07/2012	003862/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 96.951,50	R\$ 96.951,50	R\$ 23.406,94	R\$ 73.544,56	R\$ 0,00	
24/05/2012	002775/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 104.025,82	R\$ 104.025,82	R\$ 23.226,08	R\$ 80.799,74	R\$ 0,00	
25/06/2012	002392/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 97.642,12	R\$ 97.642,12	R\$ 23.014,08	R\$ 74.628,04	R\$ 0,00	
17/04/2012	002076/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 98.557,70	R\$ 98.557,70	R\$ 23.014,08	R\$ 75.543,62	R\$ 0,00	
20/02/2012	000924/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 78.496,54	R\$ 78.496,54	R\$ 18.567,32	R\$ 59.929,22	R\$ 0,00	
03/12/2012	006113/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 107.402,22	R\$ 107.402,22	R\$ 14.051,47	R\$ 93.350,75	R\$ 0,00	
27/07/2012	004089/2012	CONSTENGE CONSTRUCOES INDUSTRIA E COM. LTDA...	R\$ 302.471,98	R\$ 302.471,98	R\$ 11.155,40	R\$ 291.316,58	R\$ 0,00	1
26/03/2012	001513/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 32.281,33	R\$ 32.281,33	R\$ 9.411,63	R\$ 22.869,70	R\$ 0,00	
26/11/2012	005982/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 33.868,17	R\$ 33.868,17	R\$ 9.003,99	R\$ 24.864,18	R\$ 0,00	
31/10/2012	005589/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 32.607,38	R\$ 32.607,38	R\$ 8.895,31	R\$ 23.712,07	R\$ 0,00	
20/02/2012	000927/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 33.542,63	R\$ 33.542,63	R\$ 8.553,90	R\$ 24.988,73	R\$ 0,00	
31/10/2012	005587/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 25.662,62	R\$ 25.662,62	R\$ 8.382,27	R\$ 17.280,35	R\$ 0,00	
26/11/2012	005991/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 25.662,62	R\$ 25.662,62		R\$ 17.280,35	R\$ 0,00	
20/08/2012	004462/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 32.015,43	R\$ 32.015,43	R\$ 8.371,30	R\$ 23.644,13	R\$ 0,00	
03/12/2012	006096/2012	LENZ E LENZ LTDA ME	R\$ 270.041,74	R\$ 270.041,74	R\$ 8.371,29	R\$ 261.670,45	R\$ 0,00	1
20/07/2012	003866/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 31.949,86	R\$ 31.949,86	R\$ 8.333,96	R\$ 23.615,90	R\$ 0,00	
17/04/2012	002084/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 34.738,34	R\$ 34.738,34	R\$ 8.284,01	R\$ 26.454,33	R\$ 0,00	
24/09/2012	005108/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 33.802,69	R\$ 33.802,69	R\$ 8.178,50	R\$ 25.624,19	R\$ 0,00	
31/10/2012	005582/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 35.632,95	R\$ 35.632,95	R\$ 8.046,60	R\$ 27.586,35	R\$ 0,00	
25/06/2012	003296/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 31.356,25	R\$ 31.356,25	R\$ 7.963,58	R\$ 23.392,67	R\$ 0,00	
17/04/2012	002078/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 28.382,33	R\$ 28.382,33	R\$ 7.913,01	R\$ 20.469,32	R\$ 0,00	
24/05/2012	002796/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 32.942,84	R\$ 32.942,84	R\$ 7.856,76	R\$ 25.086,08	R\$ 0,00	
24/09/2012	005101/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 26.161,54	R\$ 26.161,54	R\$ 7.852,69	R\$ 18.308,85	R\$ 0,00	
31/10/2012	005601/2012	INSS - PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO	R\$ 29.509,73	R\$ 29.509,73	R\$ 7.809,65	R\$ 21.700,08	R\$ 0,00	
			R\$ 21.627.542,54	R\$ 20.966.648,62	R\$ 1.466.190,69	R\$ 16.542.933,22	R\$ 934.958,12	

Fonte: Tela de Consulta dos empenhos do Sistema APLIC – período de janeiro a dezembro/2012

Anexo III – Juros e Multas sobre contas de Água – Águas de Cláudia Ltda

Nº do Hidrômetro	Competência	Empenho	Nota de Liquidação	Data do Pagamento	Multa	Juros
------------------	-------------	---------	--------------------	-------------------	-------	-------



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Campos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: relatoria_camposneto@tce.mt.gov.br

T.C.

Fis.

Rub.

A08L161888	12/11	105/2012	1074	01/03/12	20,38	7,47
A11L007287	08/10	105/2012	316	01/03/12	6,85	53,28
A08L161888	08/10	105/2012	316	01/03/12	15,80	122,85
A08L245447	08/10	265/2012	314	01/03/12	6,39	49,67
A11L007287	12/11	105/2012	1074	01/03/12	12,78	4,68
A08L245447	12/11	265/2012	1077	01/03/12	6,90	2,53
A04L045111	08/10	265/2012	314	01/03/12	6,03	46,88
A04L513823	12/11	265/2012	1077	01/03/12	17,60	6,45
A04L513823	08/10			01/03/12	16,29	126,66
A04L045111	12/11	265/2012	1077	01/03/12	7,13	2,61
A04L045105	12/11	265/2012	1077	01/03/12	3,45	1,26
A04L045095	12/11	265/2012	1077	01/03/12	7,04	2,58
A02L283311	03/12	119/2012	3851	18/07/12	3,78	3,02
A02L283311	04/12	119/2012	3851	18/07/12	3,78	1,07
A02L283311	02/12	119/2012	3851	18/07/12	3,91	5,01
A02L283311	01/12	119/2012	3851	18/07/12	3,78	6,80
A04L480266	03/12	119/2012	3851	18/07/12	6,31	1,79
A04L480266	02/12	119/2012	3851	18/07/12	6,45	5,15
A04L480266	01/12	119/2012	3851	18/07/12	6,31	8,09
A10L175728	03/12	119/2012	3851	18/07/12	25,23	11,34
A10L175728	02/12	119/2012	3851	18/07/12	25,87	24,98
A10L175728	01/12	119/2012	3851	18/07/12	25,98	37,64

A04L145885	03/12	119/2012	3851	18/07/12	2,52	1,13
A04L145885	02/12	119/2012	3851	18/07/12	2,59	2,50
A04L145885	01/12	119/2012	3851	18/07/12	2,60	3,76
A06L250369	01, 02 e 03/12	119/2012	3851	18/07/12	3,85	3,70
A02L282888	01, 02 e 03/12	119/2012	3851	18/07/12	7,71	7,39
	Total				257,31	550,29

Fonte: Documentos Anexo (Fls. 71 a 111 TCE/MT)

Anexo IV – Juros e Multas sobre contas de Telefone e Energia

Tipo	Mês de Referência	Empenho	Nota de Liquidação	Data do Pagamento	Multa	Juros
Telefone	01/12	63/2012	603	10/02/12	1,23	0,52
Telefone	01/12	69/2012	368	23/02/12	5,19	2,12
Telefone	01/12	69/2012	754	23/02/12	4,92	1,98
Telefone	01/12	71/2012	360	23/02/12	5,50	2,25
	Subtotal				16,84	6,87
Energia	09, 10 e 11/12	93/2012	156	15/02/12	33,61	28,22
Energia	12/11/13	93/2012	854	28/02/12	4,70	2,11
	Subtotal				38,31	30,33
	Total Geral				55,15	37,20

Fonte: Documentos Anexo (Fls. 112 a 159 TCE/MT)

Anexo V – Juros e Multas sobre INSS

Competência	Data do Pagamento	Juros/Multa
-------------	-------------------	-------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Campos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: relatoria_camposneto@tce.mt.gov.br

T.C.

Fis.

Rub.

09/12	30/10/12	17,32
07/12	29/08/12	2,54
07/12	29/08/12	17,32
09/12	30/10/12	19,58
07/12	22/08/12	28,69
07/12	22/08/12	24,42
09/12	30/10/12	10,24
07/12	22/08/12	14,31
09/12	30/10/12	26,43
07/12	22/08/12	4,35
09/12	30/10/12	43,9
07/12	22/08/12	1,96
09/12	30/10/12	14,21
09/12	30/10/12	44,58
09/12	30/10/12	70,46
09/12	30/10/12	104,3
09/12	30/10/12	76,41
09/12	30/10/12	203,43
09/12	30/10/12	34,3
09/12	30/10/12	45,58
09/12	30/10/12	60,64
09/12	30/10/12	138,29



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Campos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: relatoria_camposneto@tce.mt.gov.br

T.C.

Fis.

Rub.

09/12	30/10/12	2,94
09/12	30/10/12	59,84
09/12	30/10/12	34,03
09/12	30/10/12	139,2
09/12	30/10/12	114,62
09/12	30/10/12	131,31
08/12	16/10/12	23,04
07/12	29/08/12	137,72
07/12	29/08/12	141,44
07/12	29/08/12	59,81
07/12	29/08/12	137,72
07/12	29/08/12	58,42
07/12	29/08/12	7,14
07/12	29/08/12	86,85
07/12	29/08/12	30,29
07/12	29/08/12	203,43
07/12	29/08/12	10,24
10/11	16/05/12	327,82
03/12	16/05/12	13,86
07/12	29/08/12	14,21
07/12	29/08/12	26,37
07/12	29/08/12	31,02



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Campos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: relatoria_camposneto@tce.mt.gov.br

T.C.

Fis.

Rub.

07/12	29/08/12	54,15
07/12	29/08/12	7,4
07/12	29/08/12	22,82
07/12	29/08/12	37,57
07/12	29/08/12	76,41
07/12	29/08/12	53,86
07/12	29/08/12	534,28
07/12	29/08/12	3,6
07/12	29/08/12	75,97
07/12	29/08/12	34,3
07/12	29/08/12	104,3
08/12	26/09/12	50,94
08/12	26/09/12	20,19
08/12	26/09/12	9,47
08/12	26/09/12	22,86
08/12	26/09/12	11,54
08/12	26/09/12	69,53
08/12	26/09/12	6,83
08/12	28/09/12	62,63
08/12	28/09/12	58,11
08/12	28/09/12	17,4
08/12	28/09/12	7,85

08/12	28/09/12	56,96
08/12	28/09/12	4,87
08/12	28/09/12	128,54
08/12	28/09/12	140,34
08/12	26/09/12	135,62
08/12	28/09/12	35,16
08/12	28/09/12	140,06
08/12	28/09/12	42,81
Total Geral		4.820,95

Fonte: Documentos Anexo (Fls. 160 a 226 TCE/MT)